



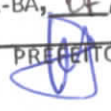
AUTÓGRAFO

Processo n.º 513/2021

LEI N.º 1.661

DE

29 DE SETEMBRO DE 2021

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 04/10/2021

PREFEITO

Dispõe sobre a vedação do município de Itaberaba contratar condenados por violência doméstica familiar e por feminicídio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A administração pública direta e indireta do município de Itaberaba, inclusive autarquias e eventuais empresas públicas municipais, ficam proibidas de nomear pessoas que tenham contra si condenação definitiva relacionada à Lei Nacional nº 113400/06 (Lei "Maria da Penha") e Lei Nacional 13104/15 ("Feminicídio").

Art. 2º - A vedação prevista no caput do art. 1º se inicia a partir do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Art. 3º - A presente penalidade será extinta após 3 (três) anos do cumprimento definitivo da pena.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 29 de setembro de 2021.


Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

P A R E C E R

Processo n.º 513/2021 – PROJETO DE LEI Nº 17/2021 de autoria do Executivo Municipal: dispõe sobre a vedação do município de Itaberaba contratar condenados por violência doméstica familiar e por feminicídio.

Trata-se de Projeto de Lei 17/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que veda a contratação de condenados por violência doméstica familiar e por feminicídio.

O inciso IV, do art. 77, da Constituição Estadual, confere ao Poder Executivo a competência privativa para veicular proposições que disponham sobre servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, a forma de provimento de cargos, estabilidade e outros. Regramento corroborado pelo art. 67 da Lei Orgânica de Itaberaba.

Ademais, em recente entendimento nos autos do Recurso Extraordinário – RE 1.308.883, o Supremo Tribunal Federal reputou constitucional a lei municipal que impede a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha (11.340/2006) para cargos públicos.

Diante do exposto, entende esta comissão estarem presentes os requisitos relativos à constitucionalidade, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2021.

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente

ADAIAS RODRIGUES DA SILVA

Membro

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA

Membro/ Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / (X) () VOTOS
Sala das Sessões, 21 / 09 / 2021
Presidente da CM/BA



Ofício PGMI/GAB n.110/2021

RECEBIDO EM:
19 08 21 às 11:02

Duziani de silva

Itaberaba, 06 de Agosto de 2021

AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO TOMBADO SOB O Nº 17/2021

Solicitamos a esta respeitável Presidência que o projeto acima referenciado seja tramitado de forma regular nesta egrégia casa de leis.

Contamos com a valorosa contribuição dessa casa de leis para aprovação do presente projeto.

Renovo votos de elevada estima e apreço.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

PREFEITO MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 17 DE
29 DE JULHO DE 2021**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Apresentamos a Vossas Excelências o presente projeto de lei que visa impedir que condenados por violência contra a mulher e condenados por feminicídio assumam cargos e empregos públicos na administração direta e indireta do Município de Itaberaba.

Os avanços legislativos na órbita federal em relação à proteção da mulher são colossais nos últimos anos. Citemos como exemplos a vigência da Lei nº 13.104/2015 (“Lei do Feminicídio”) e da Lei nº 11.340/2006 (“Lei Maria da Penha”). Contudo, os direitos das mulheres continuam a ser violados não obstante os avanços citados.

Um estudo do Escritório das Nações Unidas para Crime e Drogas (“UNODC”), divulgado em 2018 aponta que a taxa de feminicídios no Brasil é, aproximadamente, 70% (setenta por cento) superior à média global, dado que por si só demonstra a gravidade da situação.

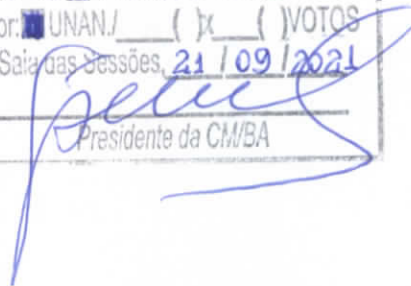
Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam que o número de casos de feminicídios cresceu em 2018 e continua crescendo. Ressalte-se que a pandemia trouxe à tona outras formas de violência contra a mulher, os abusos psicológicos, morais e patrimoniais, também criminalizados pela Lei Maria da Penha. Dados do Instituto Maria da Penha mostram que cerca de 80% das denúncias de violência contra a mulher continham elementos até da agressão física. Neste contexto, surge a presente proposta, com o intuito de criar óbices para que infratores da Lei Maria da Penha ocupem cargos

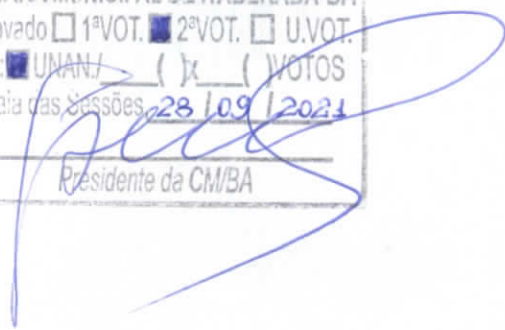
públicos em qualquer esfera administrativa no âmbito do Município de Itaberaba afastando-os de elaboração de políticas públicas, poderes decisórios e servindo como mais uma forma de inibir novos crimes.

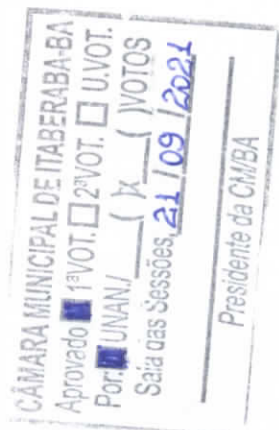
Assim, submetemos a esta egrégia casa de lei o presente projeto e solicitamos a sua apreciação.

Itaberaba, 29 de Julho de 2021

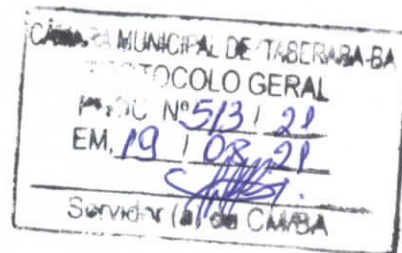
RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ºVOT. 2ºVOT. U.VOT.
Por: UNAN. / () X () VOTOS
Saída das Sessões, 21/09/2021

Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ºVOT. 2ºVOT. U.VOT.
Por: UNAN. / () X () VOTOS
Saída das Sessões, 28/09/2021

Presidente da CM/BA



**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
DE n°
17 DE 29 DE JULHO DE 2021**



**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
ITABERABA CONTRATAR CONDENADOS POR
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR E POR
FEMINICÍDIO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A administração pública direta e indireta do Município de Itaberaba, inclusive autarquias e eventuais empresas públicas municipais, ficam proibidas de nomear pessoas que tenham contra si condenação definitiva relacionada a Lei Nacional nº 11340/06 (Lei "Maria da Penha") e Lei Nacional 13104/15 ("Feminicídio").

Art. 2º - A vedação prevista no caput do art.1º se inicia a partir do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Art. 3º - A presente penalidade será extinta após 3 (três) anos do cumprimento definitivo da pena .

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de Julho de 2021

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL

